



# GUIA PRÁTICO

MAJORAÇÕES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E DA BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/  
crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-Natal e da Bonificação por Deficiência

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

(N08 – v4.39)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

18 de fevereiro de 2026

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – A quem se destina? .....	4
C – Qual o valor a receber?.....	4
C1. Qual o valor a receber? .....	4
C2. Como pode receber? .....	6
C3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? ....	6
D – Qual a duração?.....	7
D1. Quando começa a receber? .....	7
D2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) .....	7
D4. Quando deixa de receber temporariamente? .....	7
D5. Quando termina o direito à majoração? (cessação) .....	7
E – Como pedir? .....	8
E1. Onde atualizar?.....	8
E2. Quais os formulários a preencher? .....	8
E3. Quais os documentos necessários? .....	8
F – Posso acumular com outros benefícios?.....	9
F1. Pode acumular com: .....	9
G – Quais os deveres?.....	9
G1. Deveres .....	9
H - Documentação de apoio .....	9
H1. Legislação Aplicável .....	9
I - Glossário .....	10
J - Perguntas Frequentes .....	11

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um valor que se soma ao Abono de Família para Crianças e Jovens, ao Abono de Família Pré-Natal e à Bonificação por Deficiência.

- **Para as famílias com 2 ou mais crianças:**

Aumento no valor do abono de família para crianças até 36 meses em agregados familiares com 2 ou mais membros que recebem o Abono de Família para Crianças e Jovens.

- **Para as famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens):**

- aumento de **50%** para crianças e jovens no 1.º ao 3.º escalão, incluindo bonificação por deficiência até ao 5.º escalão, se for o caso.
- aumento de **50%** para crianças e jovens no 4.º escalão, para crianças até 72 meses, incluindo Bonificação por Deficiência;
- aumento de **35%** no Abono de Família Pré-Natal.

## B – A quem se destina?

- **Majorações do abono de família:**

- titulares de abono de família com idade igual ou inferior a 36 meses, inseridos em agregado familiar com 2 ou mais titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens;
- titulares de abono de família com idade igual ou inferior a 72 meses, inseridas em agregado familiar em situação de monoparentalidade (apenas com um adulto responsável pelas crianças e jovens).

- **Majoração do Abono Pré-Natal:**

- grávidas a partir da 13.ª semana de gravidez que vivam sozinhas ou apenas com crianças ou jovens que tenham direito ao abono de família.

## C – Qual o valor a receber?

### C1. Qual o valor a receber?

As famílias com 2 ou mais crianças, com idade igual ou inferior a 36 meses, têm um aumento no abono de família, até ao 4º escalão de rendimentos. O valor do aumento varia, de acordo com o escalão e da composição do agregado familiar.

### Quadro 1 – Valores da majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças:

<b>Majoração do abono de família para agregados familiares com crianças de idade igual ou inferior a 36 meses</b>		
<b>Rendimento do agregado familiar</b>	<b>Com 2 crianças</b>	<b>Com mais de 2 crianças</b>
<b>1º Escalão</b>	64,96€	106,96€
<b>2º Escalão</b>	57,64€	92,32€

<b>3º Escalão</b>	54,35€	85,76€
<b>4º Escalão</b>	39,28€	55,70€

O valor do abono de família com o acréscimo das majorações passa a ser o seguinte:

**Quadro 2 – Valores do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças:**

<b>Rendimento do agregado familiar</b>	<b>Idade igual ou inferior a 36 meses</b>	
	<b>2 filhos</b>	<b>3 ou mais filhos</b>
<b>1.º Escalão</b>	255,94€	297,94€
<b>2.º Escalão</b>	219,29€	253,97€
<b>3.º Escalão</b>	186,42€	217,83€
<b>4.º Escalão</b>	127,71€	144,13€

**Nota:** Se estiver no 5º escalão, embora não receba abono, pode receber Bonificação por Deficiência. Nesse caso, a majoração aplica-se sobre o valor da bonificação.

**Situação 1 – Valores do abono de família para famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens):**

<b>Valor do abono de família por criança/jovem inserido em agregado familiar monoparental</b>					
<b>Rendimento do agregado familiar</b>	<b>Idade igual ou inferior a 36 meses</b>			<b>Idade superior a 36 meses</b>	<b>Idade superior a 72 meses</b>
	<b>1 filho</b>	<b>2 filhos</b>	<b>3 ou mais filhos</b>		
1.º escalão + garantia para a infância <sup>(1)</sup>	286,47€	383,91€	446,91€	127,33€	
<b>1.º Escalão</b>	286,47€	383,91€	446,91€	112,70€	
<b>2.º Escalão</b>	242,48€	328,94€	380,96€	112,70€	
<b>3.º Escalão</b>	198,11€	279,63€	326,75€	89,00€	81,53€
<b>4.º Escalão</b>	132,65€	191,57€	216,20€	67,16€	0,00€

<sup>(1)</sup> A Garantia para a Infância apoia agregados familiares com crianças e jovens até 18 anos em situação de extrema pobreza, com rendimento inferior a  $0,35 \times \text{IAS} \times 14$ , sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.

Em 2026, para apuramento do rendimento de referência do agregado familiar, consideram-se os rendimentos de 2024, tendo por base o valor do IAS em vigor nessa data, ou seja 509,26€ (IAS em 2024).

Para mais informação, consulte o guia prático Garantia para a Infância.

**Nota:** Em setembro, as crianças de 6 a 16 anos, do 1º escalão, que se encontrem a estudar, recebem o abono a dobrar.

**Situação 2 – Valores da Bonificação por Deficiência para famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens):**

Idade	1º, 2º, 3º, 4º e 5º Escalão
Até aos 14 anos	111,29€
Dos 14 aos 18 anos	162,09€
Dos 18 aos 24 anos	216,95€

**Situação 3 – Valores do Abono Pré-Natal para grávidas a viver sozinhas ou só com crianças/jovens:**

Total valor mensal para mulher grávida a viver sozinha			
Rendimento do agregado familiar	1 Bebé	Gêmeos	Trigêmeos
1º Escalão	257,82€	515,65€	773,47€
2º Escalão	218,23€	436,46€	654,68€
3º Escalão	178,29€	356,59€	534,88€
4º Escalão	119,38€	238,76€	358,14€

**C2. Como pode receber?**

Pode receber a pensão de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

**C3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

**1. Online**

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Registrar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

**2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito às majorações como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

## **D – Qual a duração?**

### **D1. Quando começa a receber?**

- **Famílias com 2 ou mais crianças**

A partir do mês seguinte ao nascimento ou entrada da 2ª ou 3ª criança na família.

A partir daí, sempre que haja uma criança com 36 meses ou menos, o abono é aumentado, se a família estiver no 1º, 2º, 3º ou 4º escalão de rendimentos.

- **Famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Se, quando fez pedido do Abono Pré-Natal ou do abono de família, indicou que a família tem apenas um adulto, recebe logo o abono com aumento (majoração) desde o início.

Se a família se tornar monoparental mais tarde, deve seguir as instruções na secção E – Como pedir? > Famílias monoparentais.

### **D2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)**

- **Famílias com 2 ou mais crianças**

Enquanto a criança titular de abono de família tiver **idade igual ou inferior a 36 meses** e se encontrar enquadrada no 1.º, no 2.º, 3.º ou 4.º escalão.

- **Famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

- Até a família deixar de ser monoparental (passar a ter mais do que um adulto responsável pelas crianças e jovens) ou;
- Até a criança ou jovem deixar de receber abono de família ou;
- Até a grávida deixar de receber o Abono Pré-Natal.

### **D4. Quando deixa de receber temporariamente?**

- **Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Para saber quando deixa de receber temporariamente a majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou para famílias monoparentais, consulte o guia prático Abono de Família.

### **D5. Quando termina o direito à majoração? (cessação)**

- **Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças**

Quando:

- deixar de ter direito ao abono de família;
- a família deixar de ter 2 ou mais crianças;
- a criança que a está a receber fizer 37 meses.

- **Majoração do abono de família para famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Quando:

- deixar de ter direito ao abono de família;
- a família deixar de ser monoparental;

- a criança passar para o 4.º e tiver mais de 72 meses ou se passar para o 5.º escalão.
- **Majoração do Abono Pré-Natal para famílias monoparentais**

Quando:

- deixar de ter direito ao Abono Pré-Natal;
- a família deixar de ser monoparental;
- a criança passar para o 4.º e tiver mais de 72 meses ou se passar para o 5.º escalão.
- **Majoração do Abono Pré-Natal para famílias com 2 ou mais crianças**

Quando:

- a criança que está a receber fizer 37 meses.

## E – Como pedir?

- **Famílias com 2 ou mais crianças**

Não é preciso pedir, é pago automaticamente.

- **Famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Quando faz o pedido do Abono Pré-Natal ou do Abono de Família para Crianças e Jovens, é-lhe pedida a informação sobre a composição do agregado familiar.

**Se a família passar a ser monoparental, depois de ter pedido o Abono Pré-Natal ou o Abono de Família para Crianças e Jovens, deve** alterar o agregado familiar e/ou rendimentos.

### E1. Onde atualizar?

- *Online*, no Iniciar sessão > Perfil > Agregado e relações familiares
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

### E2. Quais os formulários a preencher?

- Declaração/Alteração do Agregado Familiar e Rendimentos – GF 54.

**Nota:** A forma preferencial de atualizar a informação é *online*. Preencha o formulário apenas se não conseguir atualizar *online*.

### E3. Quais os documentos necessários?

- Acordo homologado da regulação das responsabilidades parentais;

**Nota:** Quando haja acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal;

- Sentença da regulação das responsabilidades parentais.

**Nota:** Se não houver acordo, é preciso apresentar a decisão do tribunal sobre quem fica com as responsabilidades parentais.

## **F – Posso acumular com outros benefícios?**

### **F1. Pode acumular com:**

Se a família só tiver 1 adulto e 2 ou mais crianças, tem direito às 2 majorações do abono de família.

Além disso, pode acumular com:

- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem tiver uma deficiência, é necessário fazer uma Prova de Deficiência junto com o pedido da bonificação);
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

Para mais informação, consulte os guias práticos Abono de Família para Crianças e Jovens e Abono de Família Pré-Natal.

## **G – Quais os deveres?**

### **G1. Deveres**

- Entregar os documentos pedidos pela Segurança Social (ex: prova de rendimentos, da composição do agregado familiar e da sua morada);
- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 10 dias**, das alterações que possam influenciar a atribuição das majorações, como:
  - a criança deixar de fazer parte do agregado familiar;
  - alterações ao agregado familiar que possam fazer com que:
    - mude o escalão e o valor de abono a que tem direito;
    - a família deixe de ser considerada monoparental (por exemplo, a entrada de mais 1 adulto ou um dos jovens da família ultrapassar a idade limite para receber o abono ou começar a trabalhar).

## **H - Documentação de apoio**

### **H1. Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro**

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

#### **Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro**

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

#### **Lei n.º 24-D/2022 de 31 de janeiro**

Orçamento do Estado para 2023

#### **Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

**Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro**

Altera a percentagem da majoração do valor do Abono de Família para Crianças e Jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

**Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do Rendimento Social de Inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

**Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho**

Aprova os modelos de requerimento do Rendimento Social de Inserção, Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o Subsídio Social de Desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

**Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro**

Modelo de requerimento do Abono de Família Pré-Natal e do Abono de Família para Crianças e Jovens.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro**

Lei de bases da Segurança Social

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o Indexante dos Apoios Sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

## **I - Glossário**

### **Majoração**

É um valor extra, em percentagem, por escalão, ao abono de família e ao Abono de Família Pré-Natal, quando a família é monoparental, ou seja, só tem uma pessoa responsável pelas crianças e jovens.

Também é atribuído quando a família é numerosa e nasce ou entra uma 2ª ou 3ª criança com até **36 meses de idade**.

### **Agregado monoparental para:**

- **Abono de Família para Crianças e Jovens**

É um agregado familiar composto por um único adulto responsável (como pai, mãe, avós, tios, irmãos, madrasta, padrasto, etc.) e crianças ou jovens com direito ao abono.

- **Abono de Família Pré-Natal**

É um agregado familiar onde a grávida:

- vive **sozinha** ou;
- vive apenas com **crianças ou jovens com direito ao abono de família**.

## **J - Perguntas Frequentes**

### **Os valores que recebo da Segurança Social de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal.